



Sábado, 08 de Agosto de 2020

Ano 2020 | Edição nº CCVI

Página 1 de 3

Poder Executivo

MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO E

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES E O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO”.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE

BERNARDES, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Coronel José Soares

Marcondes, nº 330, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 55.251.185-0001/07, neste

ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal REGINALDO LUIZ ERNESTO

CARDILO, brasileiro, portador do RG nº 18.050.287-6 e CPF sob nº

058.849.018-01, residente e domiciliado na Rua Prof. Benedito de Oliveira, nº.

368, CEP: 19300-000, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo,

doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE e de outro lado o

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à

Rua Barão do Rio Branco nº 220, inscrita no CNPJ sob nº 54.279.666/0001-50,

neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ROBERTO VOLPE, brasileiro,

portador do RG nº 9.321.744 e do CPF nº 246.112.128-15, residente e

domiciliado a Praça Ataliba Leonel, nº 235, apto 52, CEP: 19360-000, na cidade

de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente

de CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio de execução e

manutenção do Abrigo Institucional para Acolhimento Provisório de Crianças e

Adolescentes em Situação de Risco, nos termos das Lei nº 2.564, de 09 de junho

de 2020, do Município de Presidente Bernardes/SP, e 2.758, de 25 de março de

2020, do Município de Santo Anastácio/SP, o que fazem sob as seguintes

cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução e manutenção do serviço de

acolhimento provisório de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade

social, na modalidade ABRIGO INSTITUIÇÃO, tendo como o atendimento

integral e temporário, em abrigar crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18

(dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do

Município de Presidente Bernardes, que passarão por período de adaptação e

atendimento, onde receberá(ão) orientação moral, física e psíquica, além de

educação, alimentação, auxílio vestuário e higiene, assistência médica,

odontológica, psicológica e assistência social.

1.2. Nos termos da legislação vigente e regulamentos, receberão atendimento no

Abrigo Institucional, as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar

por meio de medida protetiva de abrigo, em situação de abandono ou cujas

famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de

cumprir a função de cuidado e proteção, maus tratos físicos e/ou psicológicos,

abuso e/ou exploração, violência sexual e doméstica, destituição de poder

familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, dentre outras

hipóteses, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA).

1.3. O acolhimento de crianças e adolescentes junto à unidade Abrigo

Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma

forma de transição para colocação em família substituta ou retorno à família de

origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo

os meios necessários a saúde, educação e alimentação, com o acompanhamento

direto da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho

Tutelar, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo

único do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único: O ingresso ou acolhimento de criança ou adolescentes em

situação de abrigo será sempre realizada pela Conveniente em

conformidade com artigo 93 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescentes, e

dar-se-á somente por intermédio de:

I - Ordem Judicial emitida pelo Juizado da infância e da Juventude da Comarca

do Conveniente;

II - Encaminhamento pelo Conselho Tutelar competente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1. Executar e garantir a participação em conjunto com a Conveniente de ações

visando à orientação moral, física e psíquica dos abrigados.

2.2. Repassar para cobertura das despesas com alimentação, material de

limpeza, produtos de higiene, leite de fórmula, fraldas descartáveis, gás de

cozinha, tarifas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, combustíveis e

manutenção de veículos, até o 10º dia útil de cada mês, a importância total

mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo garantida por este instrumento a

reserva de 02 (duas) vagas para abrigo de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: O município conveniente não será responsável por quaisquer

outras despesas com remunerações e encargos de funcionários do quadro da

entidade Conveniente, que por ventura venham exercer suas funções no Abrigo

Institucional.

2.3. Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios

individualizados dos menores, por tipo de atendimento, bem como quaisquer

outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o

controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento, por parte da equipe



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DE PRESIDENTE BERNARDES - SP

Poder Executivo

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARILLO

Poder Legislativo

FRANTHESCO AP. ARMÍNIO BRESCHI

Conforme Lei municipal nº 2.530/2019, de 08 de Março de 2019

Sábado, 08 de Agosto de 2020

Ano 2020 | Edição nº CCVI

Página 2 de 3

técnica.

2.4. Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento dos internos.

2.6. Realizar o transporte para fins de atendimento médico especializado da criança e adolescente abrigada, fora da sede do município do acolhimento.

2.7. Realizar o transporte para visita dos familiares às crianças e adolescentes até a sede do abrigo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Fixar e dar ciência à Conveniente dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos junto ao Abrigo Institucional, inclusive aplicação do seu Regimento Interno.

3.2. Executar diretamente as atividades avançadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e operacionais a serem implantados e desenvolvidos junto ao Abrigo Institucional.

3.3. As ações serão executadas na sede da entidade Conveniada, executora e mantedora do Abrigo Institucional, a qual disponibilizará toda infraestrutura, além de responsabilizar-se em dar orientação moral, física e psíquica, educação, alimentação, auxílio vestuário e higiene, assistência médica, odontológica, psicológica e social.

3.4. Garantir a reserva de 02 (duas) vagas para abrigo de crianças e adolescentes ao Município Conveniente, que passarão por período de adaptação e atendimento quando necessitado, assegurando aos abrigados:

- alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- proporcionar ambiente sadio de convivência;
- oportunizar condições de socialização;
- oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da

Criança e do Adolescente (EGA);

g) prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos menores durante todo período de permanência no Abrigo Institucional.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo Conveniente.

3.7. Propiciar a Equipe técnica, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, o controle e a fiscalização do fiel cumprimento ao objeto deste convênio.

3.8. Apresentar recibo nominal no último dia do mês do repasse, das crianças atendidas e abrigadas no Abrigo Institucional.

3.9. Realizar com veículo próprio da Conveniada, o transporte das crianças e adolescentes, sempre que for necessário, dentro do Município de acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente convênio terá início de vigência a partir da data de assinatura deste instrumento com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado posteriormente por termos aditivos, não ultrapassando o período máximo de 60 meses.

4.2. Havendo aditamento do prazo de vigência do presente convênio, o valor do repasse mensal, mencionado na Cláusula Segunda, item 2.3, será reajustado, anualmente e no mês de janeiro, de acordo com o índice do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses. Contudo, se os custos para o acolhimento das vagas ultrapassarem referido índice, os valores serão reajustados, no mesmo período, de acordo com planilha de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município Conveniada, que cientificará o Município Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do presente convênio

correrão por conta da

seguinte dotação orçamentária, do Município de Presidente Bernardes:

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - Recurso Próprio

5.2. O Município Conveniente depositará, até o 10º dia útil de cada mês, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.3, na conta bancária do Município Conveniada, abaixo mencionada:

Banco do Brasil

Agência 0113-9

Conta Corrente nº. 25.049-X

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas pelas partes conveniadas.

6.3. A rescisão poderá operar-se por ato unilateral, escrito, amigável ou judicial.

CLAUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente convênio.

E por assim estarem as partes ajustadas, lavrou-se este instrumento de convênio, em três (02) vias de igual teor e forma, para os devidos e legais efeitos, na presença de duas (02) testemunhas Santo Anastácio, 06 de Agosto de 2020.

Pelo Município Conveniente:

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARILLO

Prefeito Municipal

Pela Entidade Conveniada:

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Luzia Donizete Santos Rodrigues

Chefe Seção de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DE PRESIDENTE BERNARDES - SP

Poder Executivo

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Poder Legislativo

FRANTHESCO AP. ARMÍNIO BRESCHI

Conforme Lei municipal nº 2.530/2019, de 08 de Março de 2019

Sábado, 08 de Agosto de 2020

Ano 2020 | Edição nº CCVI

Página 3 de 3

RG 17058.201-CPF 080.000.738-70

Sérgio Antonio da Silva

Chefe de Gabinete

RG: 27.570.744-1

Conselhos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Termo de Adjudicação e Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº2/2020.

PROCESSO Nº564/2020.

Sexta-Feira, 07 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, na Divisão de Administração e Planejamento, depois de cumpridas todas as exigências e não havendo interposição de recurso, resolve adjudicar como vencedor do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços a seguinte empresa:

Fornecedor/Valores Totais

CIPLAN SOLUÇÕES LTDA/R\$ 57.000,00

Não havendo mais nada a tratar, esta Comissão dá por encerrada à presente Ata.

Presidente Bernardes, 07 de agosto de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº2/2020.

PROCESSO Nº564/2020.

Sexta-Feira, 07 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, na Divisão de Administração e Planejamento, depois de cumpridas todas as exigências e não havendo interposição de recurso, resolve homologar como vencedor do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços a seguinte empresa:

Fornecedor/Valores Totais

CIPLAN SOLUÇÕES LTDA/R\$ 57.000,00

Não havendo mais nada a tratar, esta Comissão dá por encerrada à presente Ata.

Presidente Bernardes, 07 de agosto de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

PREFEITO MUNICIPAL

Poder Legislativo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Organizações da Sociedade Civil

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)